



Lei n° 347/2023, 16 de novembro de 2023.

São Bento do Tocantins - TO, 16 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a Fixação de Subsídios dos Secretários do Município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado os subsídios dos **Secretários Municipais** de São Bento do Tocantins/TO a serem pagos mensalmente durante o ano de **2024: Secretário de Administração R\$ 3.500,0 (três mil e setecentos e quinhentos reais); Secretário de Finanças R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Secretário de Assistência Social R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais); Secretário de Meio Ambiente R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais); Secretário de Esporte R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais); Secretário de Agricultura R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais); Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais); Secretário de Saúde R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais); Secretário de Educação R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Coordenador do Departamento de Recursos Humanos (RH) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 2º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução n°. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo n°. 4286/2019.

Art. 3º - Fica garantido aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.



Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal